

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, no 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Oswaldo Alves Barbosa, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **CAMY FLOOR E PAPER PISOS LTDA.**, com sede na Rua General Augusto Imbassaí, nº 112, Vila Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de Paulo, CEP 02617-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.342.917/0001-59, neste ato representada por Diego Medeiros do Nascimento Januário, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do documento de identidade nº 44.385.562-6, expedido pela SSP/SP e do CPF nº 345.742.868-90, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 051/2022, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Global, para contratação de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP especializada para aquisição e instalação de piso vinílico no 2º andar do prédio sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, abrangendo as áreas de corredor e dos gabinetes dos Vereadores, homologado em 03 de novembro de 2022, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP especializada para aquisição e instalação de piso vinílico no 2º andar do prédio sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, abrangendo as áreas de corredor e dos gabinetes dos Vereadores.

**1.2** - O presente Contrato terá início em 05 de dezembro de 2022 e término em 31 de janeiro de 2023.

**1.3** - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nos 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo administrativo nº 051/2022, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1** - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

**3.2** - Deverão ser prestados serviços de primeira qualidade, podendo a **CONTRATANTE** rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.

**3.3** - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

**3.4** - Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

**3.5** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.6** - O piso deve ser entregue instalado, de preferência, sobre o piso antigo, sendo fixado com cola adesiva própria para piso vinílico.

**3.7** - O fornecimento deve ocorrer em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota de Solicitação de Fornecimento, enquanto a execução da instalação deve ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega.

**3.8** - Os serviços deverão ser realizados preferencialmente durante o recesso parlamentar, que ocorre no período de 21 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

**3.9** - Após a realização do serviço, a **CONTRATADA** deverá deixar livre de restos/entulhos os locais ao final da instalação/realização dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - A **CONTRADA** deverá instalar os pisos de acordo com a amostra apresentada em conformidade com a especificação exigida no Termo de Referência.

**Processo Administrativo nº 051/2022 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2022 - TIPO: Menor preço**

**4.2** - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**4.2.1** - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**4.3** - Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**4.4** - O prazo de garantia do objeto é de 2 (dois) anos, a contar do seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1**- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço prestado o valor estimado de R\$ 55.785,56 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

**5.2** - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

**5.3** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.4** - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0027	OPERACIONALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
Ação	2000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA

**Processo Administrativo nº 051/2022 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2022 - TIPO: Menor preço**

**JURÍDICA**

Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

**7.2** - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste termo de referência.

**7.3** - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

**7.4** - Atestar a nota fiscal ou fatura correspondente ao objeto do presente termo, na pessoa do Gestor do Contrato, e efetuar o pagamento do material dentro das condições e prazos estabelecidos.

**7.5** - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no presente Contrato.

**7.6** - Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

**7.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas, quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**7.8** - Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços, por meio do Gestor do Contrato, anotando e registrando as ocorrências, notificando a **CONTRATADA** quando necessário.

**7.9** - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 051/2022, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** - Fornecer o objeto de acordo com o indicado na Ordem de Serviço.

**8.2** - Substituir, no todo ou em parte, o objeto que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pelo Gestor do Contrato, sem ônus para a Câmara Municipal.

**8.3** - Zelar pela qualidade dos serviços prestados.

**8.4** - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços prestados.

**8.5** - Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93.

**8.6** - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 051/2022, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no

**Processo Administrativo nº 051/2022 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2022 - TIPO: Menor preço**

mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.8** - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

**8.9** - São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**8.10** - Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**8.11** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**8.12** - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato e que eventualmente venham a ser solicitados pelo fiscal do contrato.

**8.13** - Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pelo Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

**9.2** - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**9.3** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**Processo Administrativo nº 051/2022 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2022 - TIPO: Menor preço**

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**9.3.1** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**9.3.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**9.3.3** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**9.4** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**9.5** - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

**10.2** - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

**10.2.1** - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

**10.2.2** - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

**10.2.3** - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**10.2.4** - razões de interesse do serviço público.

**10.3** - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

**10.3.1** - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

**10.3.2** – a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

**10.3.3** – caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.4** – No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

**10.5** – Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

**10.5.1** – Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**10.5.2** – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO**

**11.1** - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**11.2** – Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**12.1** - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo administrativo nº 051/2022 e à Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa **CAMY FLOOR E PAPER PISOS LTDA.**, conforme documento constante nos autos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Processo Administrativo nº 051/2022 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2022 - TIPO: Menor preço

**13.1** - O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Será designado um gestor para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

**15.2** - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

**15.3** - Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 08 de novembro de 2022.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

---

CPF:

RG:

---

CPF:

RG: